Decreto



DECRETO Nº 110, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Ratifica as disposições impostas no DECRETO 20.516 DE 07 DE JUNHO DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."

PREFEITURA MUNICIPAL DE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no DECRETO Nº 20.516 DE 07 DE JUNHO DE 2021 e DECRETO Nº 20.400 DE 18 DE ABRIL DE 2021 que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br



CONSIDENRANDO o crescente numero de casos positivos de COVID-19 no território do Município de Central.

DECRETA

- Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 08 de junho até 15 de junho de 2021, no Município de Central, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual 20.516 de 07 de junho de 2021.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- § 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- § 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades às 18h (dezoito horas), do dia 08 de junho a 15 de junho de 2021, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
- § 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, padarias e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h do dia 08 de junho a 15 de junho de 2021, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.
 - $\S~5^{\underline{o}}$ Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:
- I o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;



- II os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia,
 medicamentos e alimentos;
 - IV as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- Art. 2º Fica vedada, em todo o território do Município de Central, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 11 de junho até às 05h de 14 de junho de 2021:
- a) Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.
- b) Bares estão proibidos o funcionamento nos dias 12 e 13 de junho de 2021, nos demais dias devem encerrar as atividades às 18h.
- Art. 3º Está proibido atividades letivas, nas unidades de ensino públicas e particulares, conforme Decerto Estadual de nº 20.481 de 23 de maio de 2021, nos Municípios do Anexo I, Central faz parte dessa lista.
- Art. 4º Fica vedada, em todo o território do Município de Central, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras ou profissionais do dia 08 de junho até 15 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
- Art. 5º Fica autorizado, em todo o território do Município de Central, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 08 de junho até 15 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, por setor, observados os protocolos sanitários estabelecidos.
- Art. 6º Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Central, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como:



eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 08 de maio até 15 de junho de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
 - II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.
- Art. 7º Excepcionalmente ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 8º Em decorrência do número de casos de COVID-19, e como forma de prevenção da proliferação do vírus fica estabelecido o horário de funcionamento dos órgãos públicos não essências em regime de turnão devendo o horário ser de 08h às 14h, sendo serviço interno.

- I Os órgãos públicos tidos como essenciais funcionarão no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h, com exceção aos setores que tem regime próprio de funcionamento;
 - II São serviços públicos essenciais:



a) Secretária de Saúde, Ação Social, Segurança Pública, Serviços Postais, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Conselho Tutelar, Serviços Bancários, Licitação e Tributários.

Parágrafo Único: O setor Tributário do Município de Central estará funcionando em regime de turnão de 08h às14h; Secretária de Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar funcionarão no horário de 07h às 12 e de 14h às 17h respectivamente e CRAS das 08h às 12h e de 13h às 17h.

Art. 9º Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela Covid-19, será permitido apenas a entrada de 10 (dez) pessoas por vez no ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

 I - No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de 15 (quinze) pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

Art. 10 No dia 12 de junho comércio e serviços poderão funcionar normalmente, devendo os mesmos encerrar suas atividades às 18h.

I - Poderá funcionar: Restaurantes, Lanchonetes, Supermercados, Quitandas, Churrascarias, Açougue, Têxtil, Materiais de Construção, Serviços Bancários, Pet Shops, Salões de Beleza e similares, deverão funcionar com atendimento ao público somente até às 18h.

§1º Fica permitido a abertura de farmácia até às 19h e serviço de entrega domiciliar (delivery) de medicamentos até às 24h.

§2º O sistema de entrega em domicílio de alimentos (delivery) permitida até às 24h.



- Art. 12 No dia 13 de junho o comércio e serviços poderão funcionar normalmente, devendo os mesmo encerrar suas atividades às 18h.
- I Poderá funcionar comércio de Restaurantes, Lanchonetes, Supermercados, Quitandas, Churrascarias, Açougue, Salões de Beleza e similares, deverão funcionar com atendimento ao público somente até às 18h.
- §1º Fica permitido a abertura de farmácia até às 19h e serviço de entrega domiciliar (delivery) de medicamentos até às 24h.
- §2º O sistema de entrega em domicílio de alimentos (delivery) permitida até às 24h.
- Art. 13 O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelo respectivo ente.
- Art. 14 Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública Estadual observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto Municipal e Decreto Estadual 20.400 de 18 de abril e 20.516 de 07 de junho de 2021.
- Art. 15 O descumprimento deste decreto culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate da COVID-19.

- Art. 16 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.
- Art. 17 Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando decreto anterior que esteja em conflito com as normas previstas nesse e permanecendo seus efeitos por sete dias podendo ser prorrogado.



Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 08 de junho de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br